



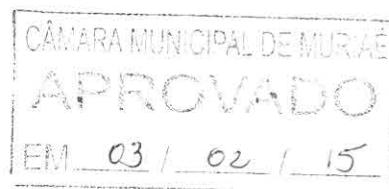
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 38.650/2014

Data: 27/11/2014

Parecer de: 09/12/2014



Objeto: "Autoriza o município Muriaé a firmar convênio/acordo com sociedades empresárias proprietários de imóveis no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

A Lei Orgânica do Município de Muriaé, estabelece em seu art. 94, o seguinte:

Art. 94 – Compete privativamente ao Prefeito:

XVI – propor convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal.

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Para melhor disciplinar sobre a matéria, entende a Comissão que o presente projeto atende o interesse público e coletivo.

A realização do convênio, tem como objetivo permitir a administração municipal firmar convênios e acordos em processos administrativos e judiciais.

É salutar ressaltar a importância do distrito industrial para o crescimento do município de Muriaé.

Vale frisar, que é indispensável o atendimento do TAC nos termos do presente projeto de lei.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

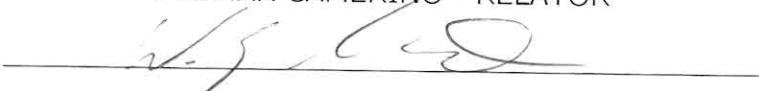
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, , ao apreciar o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.650/2014 de 27/11/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTA pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 09 (nove) dias do mês dezembro de 2.014.


DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


Francisco Carvalho Correa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693